

**HMCC**Hospital Ministro
Costa CavalcantiFundação de
Saúde Itaipuap**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023****ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**Hospital Ministro
COSTA CAVALCANTIFundação de Saúde
ITAIGUAPY**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila “A”, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado HMCC, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXX nº XXX, bairro XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, abaixo assinada por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** prestará serviços à **FUNDAÇÃO**, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, modelo *split* (tipo cassete), janelas e portáteis, que se encontram instalados nas dependências do HMCC, conforme relacionados no Anexo X, em ordem ao Plano de manutenção, operação e controle (PMOC), e em conformidade com o especificado pelo fabricante e as determinações legais da Portaria ANVISA nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e a NBR 14679.

Parágrafo Único: As condições específicas estão definidas nos anexos relacionados a seguir, que fazem parte do presente instrumento como se nele transcritos estivessem: Anexo X – Listagem dos Equipamentos e Localização; Anexo X – Especificação Técnica; Anexo X – Edital, e demais anexos que acompanhem o edital.

DOS SERVIÇOS

Contrato nº 0xx/2023

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização dos ser serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, em conformidade com o Anexo X – Especificações Técnicas:

- a) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos listados no Anexo X, de acordo com cronograma e PMOC específico, em conformidade com o especificado pelo fabricante e as determinações legais da Portaria ANVISA nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e a NBR 14679.
- a) Elaborar PMOC conforme especificações dos aparelhos;
- b) Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e aparência;
- c) Executar, anualmente, os serviços de lavagem completa, checagem da pressão dos compressores, lubrificação, impermeabilização de chassi e revisão geral, seguindo o cronograma e PMOC;
- d) Realizar manutenção corretiva em equipamentos sempre que necessário e no tempo estipulado;
- e) Executar, anualmente os serviços de lavagem completa, checagem da pressão dos compressores, lubrificação, impermeabilização de chassi e revisão geral, seguindo o cronograma e PMOC;
- f) Efetuar a limpeza dos filtros de ar, conforme cronograma PMOC;
- g) Preencher planilha de plano de manutenção localizada ao lado de cada equipamento;
- h) Efetuar a medição do nível de ruído e vazão do ar;
- i) Efetuar regulagem e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos compreendendo, medição da vazão do gás, limpeza de serpentinas, limpeza de drenos, verificação da parte elétrica e demais serviços necessários;
- j) Emitir laudo técnico quando identificado a necessidade de substituição de equipamento seja por impossibilidade de conserto ou por não atendimento da demanda;
- k) Prestar todas as informações necessárias, relativas à movimentação patrimonial para a remoção, transferência e instalação de equipamentos;
- l) Realizar movimentações, retiradas e instalações de equipamentos, de acordo com a necessidade da **FUNDAÇÃO**, conforme valores dispostos na proposta comercial;
- m) Fornecer mensalmente um relatório das manutenções realizadas para validação do PMOC, até o segundo dia útil de cada mês, para posterior aprovação de pagamento;
- n) Emitir relatório no final de cada mês referente a peças que foram utilizadas durante as manutenções;



**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023****ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

-
- o) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços e das chamadas emergenciais.
 - p) Colocar à disposição, em horário comercial, o número de funcionários suficientes e capacitados para o atendimento das demandas.
 - q) Fornecer mensalmente um relatório das manutenções realizadas para validação do PMOC, até o segundo dia útil de cada mês, para posterior aprovação de pagamento.
 - r) Emitir relatório no final de cada mês referente a peças que foram utilizadas durante as manutenções.
 - s) A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para acompanhar e responder pela execução das ordens de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a reposição de peças e componentes, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos prévios para aprovação da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: É facultada a **FUNDAÇÃO** o direito de adquirir ou não da **CONTRATADA** as peças e componentes dos equipamentos objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Quando as peças e componentes dos equipamentos tenham sido adquiridos pela **FUNDAÇÃO** junto à **CONTRATADA**, esta deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias sobre tais peças e componentes.

Parágrafo Terceiro: Quando as peças e componentes dos equipamentos tenham sido adquiridos pela **FUNDAÇÃO** junto à **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado através de ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA: Na impossibilidade da execução dos serviços no local de instalação dos equipamentos, a despesa com traslado destes, serão por conta da **CONTRATADA**.

DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes prazos para atendimento dos chamados:

- a) As chamadas feitas em horário comercial deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e os reparos nos prazos definidos conforme os SLAs do serviço de manutenção;
- b) As que forem feitas em caráter de emergência, nos sábados, domingos e/ou feriados e período noturno, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) minutos. O prazo para atendimento será contado a partir da chamada telefônica e/ou *whatsapp*;

Contrato nº 0xx/2023



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

-
- c) A **CONTRATADA** deverá informar nome e contato para as chamadas de emergência;
 - d) A **CONTRATADA** não cobrará pelo atendimento em horário extraordinário, quando houver chamado triado como emergência pela Divisão de Manutenção.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer erros, falhas ou omissões, relacionados com tais serviços, desde que não decorram de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO** e das quais não tenha discordado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: À fiscalização caberá:

- a) Suspender a execução dos serviços, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução.
- b) Inspeccionar os serviços realizados, exigindo, se for o caso, eventuais correções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato:

- a) **Indicar** junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional; **utilizar** empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor; **manter** sempre treinada e apta a prestar os serviços; **zelar** para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, portem crachá de identificação, bem como, atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**; **responder** pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**; **substituir** qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**; **registrar** nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços; **responsabilizar-se** por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos

Q

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- b) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e aprovados pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal ou declarar de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços;
- d) Responder por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- e) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- f) Atender o acordo de nível de serviços disposto no PMOC;
- g) Atender o anexo X, das diretrizes de serviços terceirizados, do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, além de outras previstas no presente contrato:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente instrumento.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, designando funcionário para tal, que fará o registro de eventuais irregularidades verificadas.
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;
- e) Fornecer GÁS FREON para aplicação nos compressores e GÁS NITROGÊNIO para limpeza dos sistemas, bem como, peças e componentes, rebobinamento de motores, recuperação de motor e compressor, reforma ou alterações dos sistemas de dutos.



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade **anual**.
- b) **1 (uma) via da ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, com **periodicidade anual**.
- c) **Cópia** dos documentos referente à **saúde e segurança do trabalho**, relacionados no Anexo X, com periodicidade **anual**.
- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade **trimestral**.
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, a quantia fixa mensal de **R\$ xx.xxx,xx** (xxxxx mil, xxxxxxx reais e xxxxxxx centavos), referente a quantia de equipamentos listados no Anexo X, podendo estender o parque em até 50 (cinquenta) equipamentos durante a vigência do contrato, sem onerar o valor.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassando a quantidade de 50 (cinquenta) equipamentos, a FUNDAÇÃO pagará a CONTRATADA o valor proporcional ao *caput* com o reajuste correspondente a quantidade de equipamentos.

Parágrafo Segundo: No valor fixo mensal já se entende estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais e materiais tais como: EPI's, graxa, óleo, produtos químicos para limpeza, ferramentas, solda, oxigênio e acetileno, enfim todos os custos possíveis para a prestação dos serviços, não cabendo à FUNDAÇÃO qualquer despesa adicional, a qualquer título, exceto peças, componentes de reposição e gás nitrogênio.





HMCC

Hospital Ministro
Costa Cavalcanti

Fundação de
Saúde Itaipuap

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços executados no mês anterior, acompanhado do respectivo relatório de manutenção preventiva (atualização do PMOC), sendo que o fechamento da medição dar-se-á no último dia de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente, com apresentação da documentação comprobatória (medição validada, nota fiscal, comprovante dos recolhimentos de todas as suas obrigações), dentro das datas pré-definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, via depósito bancário em conta corrente que oportunamente deverá ser informada pela **CONTRATADA**.

DA MEDIÇÃO, APROVAÇÃO E GLOSA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para validação do pagamento, os serviços serão medidos e atestados por amostragem, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação, na quantidade definida de 10% (dez por cento) dos equipamentos com manutenção prevista no mês, de forma aleatória, por escolha da **FUNDAÇÃO**, com *check list* estruturado, conforme anexo X, sendo imprescindível a presença do responsável ou representante da **CONTRATADA** e da resolutividade de 95% das ordens de serviço aberta no mês de referência.

Parágrafo Primeiro: Se não houver evidências de inconformidades na medição realizada, o pagamento será de forma integral conforme cláusula décima primeira.

Parágrafo Segundo: Será efetuado a glosa referente ao custo do equipamento auditado, que esteja em desconformidade com o *check list* previsto no Anexo X. O valor será calculado da seguinte forma: valor total do contrato dividido pela quantidade de equipamentos do PMOC.

Parágrafo Terceiro: Se a resolutividade de preventiva for menor que 95% (noventa e cinco por cento), será glosado o valor correspondente as ordens de serviço não atendidas ou seja, de equipamentos não realizado a manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo atraso no atendimento das chamadas de emergência, será efetuado o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês, por hora de atraso registrada, bastando a mera comunicação deste desconto por e-mail à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo glosa na fatura apresentada à **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da validação da **FUNDAÇÃO** para recorrer a glosa. Transcorrido este prazo e não havendo resposta, a **FUNDAÇÃO** considerará como aceita pela **CONTRATADA** a glosa efetuada;

9

Contrato nº 0xx/2023

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quaisquer valores resultantes de penalidades ou quaisquer outros débitos decorrentes dos compromissos assumidos neste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor referente a um mês de prestação de serviço, sem prejuízo da resolução imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica facultado a **FUNDAÇÃO** solicitar a **CONTRATADA**, mediante expressa justificativa, o afastamento do profissional preposto de suas atividades no HMCC, quando julgar a execução dos serviços prestados inconvenientes às ordens e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a partir do dia primeiro de abril de 2023, prorrogável por igual período, com limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunique tal intenção à outra parte, expressamente e por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato fica resolvido de pleno direito, sob critério da **FUNDAÇÃO**, nos casos de:





HMCC

Hospital Ministro
Costa Cavalcanti

Fundação de
Saúde Itaipuap

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

- a) Falência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda por cessação de atividades da **FUNDAÇÃO** ou da **CONTRATADA**;
- b) Caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens escritas emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Caso seja comprovado a ineficiência do programa de manutenção através dos exames microbiológicos realizados periodicamente;
- d) Caso a empresa não mantenha atualizados, os documentos exigidos na cláusula décima;
- e) Atrase o pagamento dos funcionários designados ao serviço na **FUNDAÇÃO** por mais de 1 (um) mês;
- f) Atrase a execução dos serviços urgentes por mais de 1 (um) dia;
- g) Subcontrate, ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- h) Entre em processo de concordata, falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- i) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;

Parágrafo Único: Em caso de resolução por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** pagará as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Do presente contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou solidariedade passiva fiscal, tributária, civil e previdenciária entre as partes e principalmente perante os funcionários, administradores, tutores ou prepostos das Partes, ficando consignado que do presente ajuste, sequer implica na transformação ou nomeação de cada Parte em mandatário ou representante a qualquer outro título da outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Cada Parte arcará com todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como todos os encargos fiscais (taxas, impostos e contribuições) e quaisquer outras exigências incidentes sobre os serviços ora contratados que sejam de sua responsabilidade, conforme determinado pela legislação vigente.

Parágrafo Único: As Partes serão única e exclusiva responsáveis por eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser propostas por seus empregados junto à Justiça do Trabalho, ou qualquer órgão

9

Contrato nº 0xx/2023



HMCC

Hospital Ministro
Costa Cavalcanti

Fundação de
Saúde Itaguapy

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

jurisdicional, em razão dos serviços aqui pactuados, garantido à outra Parte total isenção de obrigações dessa natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações reveladas por uma das partes à outra, como resultado ou referente a este contrato, seus aditivos e demais documentos integrantes, assim consideradas aquelas que são confidenciais por sua própria natureza ou que sejam como tal indicadas pela parte reveladora, e tratarão essas informações como se fossem suas, e não as revelarão a terceiros sem o consentimento escrito da parte reveladora nem as utilizarão para finalidades que não aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A eventual aceitação por qualquer das partes do não cumprimento pela outra de qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade não implicando, portanto, renúncia a direito de exigir o cumprimento integral das disposições aqui avençadas ou direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada umas de suas obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se, em caso de eventual alteração de seu contrato social, a entregar cópia do mesmo à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, a não ser com anuência expressa e por escrito da **FUNDAÇÃO**, ceder a terceiros os respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigam as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

DO FORO

Contrato nº 0xx/2023



HMCC

Hospital Ministro
Costa Cavalcanti

Fundação de
Saúde Itaipuap

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, para solução de eventuais pendências.

Tendo, nestes termos, ajustado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas instrumentais abaixo, para que produza os efeitos de direito desejados.

Foz do Iguaçu, XX de março de 2023.

P/ FUNDAÇÃO:

FERNANDO COSSA
Diretor Superintendente

SIDNEY DOS SANTOS FRANCO
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Titular

Testemunhas:

1ª _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato nº 0xx/2023

